

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o funcionamento dos projetos de extensão denominados de Pré-Acadêmicos, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 16, inciso XVI, do Estatuto e,

CONSIDERANDO:

- o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

- os objetivos estratégicos da UFPE quanto à integração da Universidade com outros setores da sociedade no âmbito dos pilares da pesquisa, da extensão e da inovação, bem como no reconhecimento da relevância e do potencial extensionista para a formação integral do discente, ampliando a sua capacidade crítico-reflexiva, criativa, científica, profissional e ético-política;

- a Política Nacional de Extensão Universitária, que estabelece, como um dos desafios contemporâneos, o estímulo, por meio da Extensão Universitária, do protagonismo estudantil no processo de mudança da educação superior;

- a necessidade de reconhecer institucionalmente o funcionamento dos Pré-Acadêmicos no âmbito da UFPE, a fim de articulá-los e fortalecê-los.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização e o funcionamento dos projetos de extensão denominados de Pré-Acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a fim de fortalecer as políticas afirmativas de acesso ao ensino superior e de protagonismo estudantil.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS CONCEITOS

Art. 2º Os projetos de extensão denominados de Pré-Acadêmicos são compostos de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural e científico, com objetivo de contribuir com a formação de estudantes para o ingresso na educação superior em cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Os projetos Pré-Acadêmicos, por seu caráter acadêmico e formativo, se configuram como Ação Curricular de Extensão (ACEx) e para isto deverão envolver estudantes de mais de um curso de graduação da UFPE na equipe de execução de modo a atender às diretrizes da interdisciplinaridade e da interprofissionalidade que norteiam a Extensão Universitária.

§ 2º Os projetos Pré-Acadêmicos, em razão da função social da Universidade, deverão ter como público-alvo, prioritariamente, estudantes matriculados/as ou egressos/as da rede pública de

ensino, e/ou que estudaram na rede privada na condição de bolsista, e/ou cotistas do ensino superior, e/ou que sejam pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, trans, com deficiências ou idosas.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se:

I - estudante colaborador/a: discente de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculado/a ou egresso/a do Ensino Superior que participe da equipe executora do projeto Pré-Acadêmico;

II - estudante tutor/a: discente de graduação ou de pós-graduação regularmente matriculado/a ou egresso/a do Ensino Superior que participe da equipe executora do projeto Pré-Acadêmico na condição de formador/a; e

III - cursista: estudante que esteja vinculado/a ao projeto Pré-Acadêmico como público participante.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º Os projetos Pré-Acadêmicos devem ser orientados pelos princípios democráticos da gratuidade, da diversidade cultural, da laicidade, do suprapartidarismo e da participação cidadã.

Parágrafo único. Fica vedada:

I - qualquer forma de imposição político-partidária ou religiosa aos cursistas do projeto; e

II - a cobrança de taxas e mensalidade aos/às cursistas.

Art. 5º São objetivos dos projetos Pré-Acadêmicos:

I - fortalecer as políticas afirmativas através da formação de estudantes egressos/as da rede pública de ensino, cotistas da educação superior, bolsista da rede privada, pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, trans, com deficiências ou idosas para o acesso à educação superior;

II - materializar o compromisso da universidade pública com a visão sistêmica de Educação, que se inicia na educação básica e continua no nível superior, incidindo ao longo da existência humana;

III - contribuir para o processo formativo dos/as estudantes colaboradores/as e tutores/as em seu próprio reconhecimento enquanto agentes de garantia de direitos e deveres e em seu protagonismo enquanto sujeitos de transformação social;

IV - promover o diálogo e a troca de saberes entre os/as estudantes tutores/as, colaboradores/as e os/as cursistas, na perspectiva de compreender e atender os seus interesses e suas expectativas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os projetos Pré-Acadêmicos devem ser organizados em:

I - coordenação, composta por um/a docente ou técnico-administrativo/a, com nível superior, do quadro permanente da UFPE e um/a estudante regularmente matriculado/a em curso de graduação ou pós-graduação da UFPE;

II - apoio administrativo-pedagógico, que pode ser composto por servidores/as da UFPE, estudantes colaboradores/as e membros da comunidade externa; e

III - equipe de formadores/as, composta por docentes da comunidade interna ou externa e/ou estudantes tutores/as.

§ 1º A coordenação é responsável por organizar e sistematizar as atividades a serem desenvolvidas no Pré-Acadêmico.

§ 2º A coordenação deve incluir os/as estudantes tutores/as, os/as estudantes colaboradores/as e demais membros da equipe nos processos decisórios relativos ao projeto Pré-Acadêmico, de modo a incentivar a coautoria e a gestão colegiada e democrática.

§ 3º O apoio administrativo-pedagógico é responsável por conduzir a organização, o registro e o desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto Pré-Acadêmico.

§ 4º A equipe de formadores/as é responsável por mediar, junto aos/às cursistas, as discussões relacionadas aos temas das áreas do conhecimento contempladas pelo Pré-Acadêmico.

§ 5º A critério do projeto Pré-Acadêmico, poderão ser constituídas outras equipes para atender às demandas específicas de cada realidade.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 7º Os projetos Pré-Acadêmicos deverão ser cadastrados no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas pelo/a coordenador/a.

Parágrafo único. Por ocasião do cadastro deverá ser anexada a anuência do/a gestor/a responsável pelo espaço onde será realizado o projeto.

Art. 8º O/A coordenador/a do projeto Pré-Acadêmico deverá submeter um relatório anual no sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas.

§ 1º Poderá ser registrado relatório parcial, a qualquer tempo, para fins de atualização das informações referentes ao projeto Pré-acadêmico, bem como para certificação dos membros da equipe de execução das ações.

§ 2º No relatório anual devem constar os resultados, com destaque para dados relacionados ao quantitativo de matrículas, evasão, aprovação dos/as estudantes cursistas para ingresso no ensino superior.

Art. 9º As propostas de projetos Pré-Acadêmicos e seus relatórios anuais serão analisados e recomendados pela coordenação setorial de extensão da respectiva unidade acadêmica em que o/a coordenador/a esteja vinculado/a.

Parágrafo único. As unidades proponentes que não tenham coordenação setorial terão suas propostas e relatórios analisados e recomendados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os Pré-Acadêmicos deverão ser articulados para constituir um programa institucional no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela PROEXC, podendo ser ouvida a Câmara de Extensão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2024.

Aprovada na 1ª (primeira) Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 19 de fevereiro de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho